

Publicado no Jornal "JAP" Edição 008 01.12.2001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

## LEI N°1658 DE 01 DE NOVEMBRO 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO  
MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS  
DE IBIÁ.**

O Povo do Município de Ibiá aprovou,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de revitalização, manutenção e proteção das Praças Públicas de Ibiá, com o objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas, entidades filantrópicas e sociedades organizadas do Município.

Art. 2º - Todo e qualquer projeto a ser executado deverá, obrigatoriamente, ser apresentado ao CODEMA, Conselho Deliberativo do Meio Ambiente, para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - O projeto aprovado pelo CODEMA não poderá sofrer alterações em seu conteúdo e execução, salvo se autorizada pelo Conselho, sob pena de perda da autorização, além de restabelecer a praça a condição anterior.

Art. 3º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas e entidades que participarem deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

programa a manter publicidade na praça que proteger, devendo constar local e tamanhos das placas ou outro tipo de publicidade no projeto a ser encaminhado ao CODEMA.

**Art. 4º** - As empresas privadas e entidades do Município que virem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação das praças que proteger, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes, à exceção de água e energia elétrica.

**S 1º** - Nas praças de periferia, poderão as empresas instalar "play-grounds", desde que constantes do projeto original.

**S 2º** - Empresas ou entidades poderão se unir para desenvolver os projetos apresentados.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 01 de Novembro de 2001.

Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@iblamg.com.br

## DECRETO N. 590, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

*"Regulamenta a Lei Municipal 1.658, de 01.11.2001, institui Programa de Revitalização, Manutenção e Proteção das Praças Públicas de Ibiá e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Ibiá, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 67, da LOM,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal 1.658, de 1º de novembro de 2001;

### RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Programa de Revitalização, Manutenção e Proteção das Praças Públicas de Ibiá – *"Adote uma Praça"*, objetivando incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes de empresas privadas, entidades filantrópicas, sociedades organizadas e grupos organizados do Município de Ibiá.

Art. 2º – O programa *"Adote uma Praça"* será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e acompanhado pelo CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 3º – O procedimento de adoção de uma praça, por entidades ou grupos organizados, seguirá os seguintes passos:

- I – preenchimento do formulário ANEXO I;
- II – juntada ao formulário preenchido de cópia do Contrato Social, Estatuto e comprovante de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica; ou cópia de RG e CPF, do representante, em se tratando de grupo organizado;
- III – apresentação do Projeto de Revitalização da Praça;
- IV – apreciação e aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e pelo CODEMA;
- V – assinatura do Termo de Adoção da Praça, ANEXO II;
- VI – execução do projeto.

Art. 4º – O projeto de revitalização deverá conter:

- a – projeto arquitetônico, jardinagem e paisagístico;
- b – memorial descritivo;
- c – cronograma físico-financeiro;
- d – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- e – projeto de publicidade

Projeto Único – O projeto arquitetônico conterá:

- i – planta baixa;
- ii – cortes;
- iii – fachada;
- iv – situação e localização

Art. 5º – A apreciação e a aprovação dos projetos serão realizadas, ~~em~~ <sup>com</sup> vista da legislação ambiental, Municipal de Obras e Código Municipal de Posturas e legislação vigente aplicável, cabendo à Secretaria Municipal de Obras em conjunto com o CODEMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Parágrafo Único – Ao CODEMA caberá a análise do impacto ambiental.

Art. 6º – A execução do projeto será de inteira responsabilidade da entidade e/ou grupo de pessoas que adotar a praça, não havendo qualquer transferência de recursos públicos municipais para esta finalidade.

Parágrafo Único – As únicas despesas que o adotante não assumirá são os gastos com água e energia elétrica, conforme art. 4º, da Lei Municipal 1.658/2001.

Art. 7º – O adotante assumirá total responsabilidade perante órgãos da Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social, em função de contratação de pessoal e/ou serviços necessários à execução do projeto.

Art. 8º – No projeto de publicidade constante do projeto de revitalização das praças, será proibida qualquer propaganda que incite a violência, que desrespeite culto religioso, que seja ofensivo à moral e aos bons costumes, que contenha desagravos a terceiros, que contenha propaganda política, devendo obedecer às normas constantes do Código de Posturas e Obras e demais leis pertinentes.

Art. 9º – O adotante que desistir da adoção deverá comunicar sua decisão imediatamente à Secretaria Municipal de Obras e ao CODEMA.

Parágrafo Único – Em caso de desistência ou de abandono da execução do projeto, o CODEMA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, avaliarão o estado da praça e decidirão sobre eventual responsabilização do adotante, observando o que preconiza o art. 1º, da Lei Municipal 1.658/01.

Art. 10 – A instalação de “play-grounds” nas praças da periferia ficará condicionada à observância de normas de segurança, ficando a Secretaria Municipal de Obras e o CODEMA responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo Único – Será obrigatória a instalação de placas educativas sobre o uso dos brinquedos e a idade mínima.

Art. 11 – Os projetos apresentados somente poderão ser alterados com a prévia concordância do CODEMA e da Secretaria Municipal de Obras, sob pena de o adotante ser obrigado a restabelecer o estado original da Praça, salvo anuência dos órgãos fiscalizadores.

Art. 12 – Havendo omissão, ficam o CODEMA e a Secretaria Municipal de Obras, observadas as disposições da Lei Municipal 1.658, de 01.11.2001, autorizados a decidir sobre matérias relativas à gestão das praças.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 19 de novembro de 2002.

HUGO FRANÇA  
Prefeito Municipal

SÍGILLO AL DE IBIÁ





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## ANEXO II

### TERMO DE ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE IBIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 663, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hugo França, de ora em diante denominado CEDENTE, e \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_ (qualificar) \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado simplesmente ADOTANTE, resolvem celebrar o presente termo de ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente adoção é a Praça Pública \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_, neste Município de Ibiá.

**Parágrafo Primeiro** – A adoção faz parte do Programa de Revitalização, Manutenção e Proteção das Praças Públicas de Ibiá, *Adote uma Praça*, tendo como objetivo a manutenção, conservação e revitalização das praças públicas, com recursos da iniciativa privada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente adoção terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso haja interesse do Adotante e por meio de aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente Adoção será rescindida de pleno direito, independente de qualificação ou interpelação judicial nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo Adotante, da destinação prevista na Cláusula Primeira;
- b) Falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas;
- c) Razões de notório interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** – A presente Adoção poderá ser transferida somente após concordância expressa do Município e do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA** – Durante a vigência do presente Termo de Adoção, a Adotante se obriga a cumprir todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 1.658, de 01.11.2001 no Decreto nº. 54 de 19.11.2002

**CLÁUSULA SEXTA** - Obriga-se o Município a viabilizar o cumprimento, pelo Adotante, da execução dos projetos apresentados, sem a transferência de recursos públicos.

**Parágrafo Único** – A fiscalização da execução dos projetos caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, e ao CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, caberá o acompanhamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Findo o presente termo, sem que haja requerimento de prorrogação, o Adotante confere direito ao CEDENTE de dar a mesma praça em adoção a terceiros interessados.

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade por danos causados a terceiros, na execução do projeto de revitalização da praça pública referida na cláusula primeira, é exclusiva do Adotante.

*[Assinatura]*

PRÉ-DIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

**CLÁUSULA NONA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá-MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente termo.

E por estarem as partes justas e acordadas em tudo o que consta neste termo de cessão de uso, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ibiá-MG, ..... de ..... de 2002

Cedente:

Município de Ibiá – Prefeitura Municipal  
Hugo França  
Prefeito Municipal

Adotante: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_